

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.053, DE 2013

Susta a Resolução Homologatória nº 1.564, de 2 de julho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Autor: Deputado CÉSAR HALUM

Relator: Deputado DUDIMAR PAXIUBA

I - RELATÓRIO

O intento da proposição em epígrafe é o de sustar a Resolução Homologatória nº 1.564, de 2 de julho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como seus efeitos quanto ao reajuste tarifário concedido à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins).

Justifica o nobre Autor sua iniciativa afirmando que tal providência se faz necessária em virtude de o aumento médio sobre as tarifas residenciais de energia elétrica ter sido de 10,23%, contra um índice inflacionário de 5,86%, o que leva a crer que tal reajuste, bem superior à inflação, se faz para garantir a lucratividade da concessionária e para que os cidadãos tocantinenses venham a subsidiar os investimentos da empresa.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente assinalado, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de louvarmos a preocupação do nobre Autor com a defesa dos consumidores de energia elétrica, não podemos concordar com a forma proposta para realizar tal fim.

Em primeiro lugar, cabe-nos lembrar que, nos termos do art. 49 de nossa Carta Magna, cumpre ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo quando estes exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Ora, não é este o caso em tela, haja vista que, por força do disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a fixação das tarifas de energia elétrica a serem cobradas dos consumidores – justamente o que foi feito, no caso que ora se examina.

Acrescente-se a isso que há uma confusão entre o índice inflacionário citado pelo nobre Autor como medida da inflação anual de preços, o IPCA, que, no ano de 2012, atingiu a marca de 5,84%, e o índice empregado para concessão de reajuste de tarifas previsto nos contratos de concessão, que é o IGP-M, que foi, também em 2012, de 7,56%.

Além disso, o próprio Autor da iniciativa reconhece que os percentuais do reajuste concedido à distribuidora refletem custos variáveis e não submetidos ao mesmo índice inflacionário, tais como os encargos setoriais, encargos de transmissão e o preço da energia gerada e adquirida pelas distribuidoras, bastante majorado em função do aumento da geração termelétrica em nosso país, a fim de garantir a continuidade e a segurança do abastecimento energético da população.

Portanto, não se trata de concessão de subsídios aos investimentos das distribuidoras, ou da manutenção de sua margem de lucro em prejuízo dos consumidores, mas apenas da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias, direito que lhes foi garantido quando da assinatura dos contratos de concessão.

É, portanto, em razão de tudo o que aqui se expôs que este Relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2013, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DUDIMAR PAXIUBA
Relator